



Projeto de Instrução

Assunto: Lista de serviços mais representativos associados a contas de pagamento

O Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto, que transpõe a Diretiva 2014/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, introduziu no ordenamento jurídico nacional normas destinadas a assegurar uma maior transparência e comparabilidade das comissões cobradas pelos prestadores de serviços de pagamento no âmbito das respetivas contas de pagamento.

Com o objetivo de facilitar essa comparação, a informação sobre as comissões relacionadas com contas de pagamento deve obedecer a uma terminologia normalizada para os serviços mais representativos em Portugal, considerando-se como tal os serviços que são mais correntemente utilizados pelos consumidores no quadro da sua conta de pagamento e os que geram custos mais elevados para os consumidores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2017, foi atribuído ao Banco de Portugal o dever de, através de diploma regulamentar, estabelecer a lista de serviços mais representativos associados a contas de pagamento e sujeitos a comissões.

Tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Diretiva 2014/92/UE, esta lista deve ter por base a lista provisória nacional comunicada à Autoridade Bancária Europeia e à Comissão Europeia, integrando ainda a terminologia normalizada que, entretanto, foi definida pela Comissão Europeia através do Regulamento Delegado (UE) 2018/32 da Comissão, de 28 de setembro de 2017.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2017, a lista de serviços mais representativos associados a contas de pagamento em Portugal e respetiva terminologia harmonizada constam do Anexo à presente Instrução, da qual faz parte integrante.
2. A presente Instrução entra em vigor no dia 30 de abril de 2018.

Anexo

LISTA DE SERVIÇOS MAIS REPRESENTATIVOS

	Termo	Definição
1	Manutenção de conta	O prestador de serviços de pagamento gere a conta para utilização pelo cliente.
2	Disponibilização de um cartão de débito	O prestador de serviços de pagamento disponibiliza um cartão de pagamento associado à conta do cliente. O montante de cada transação efetuada com o cartão é debitado imediata e integralmente na conta do cliente.
3	Disponibilização de um cartão de crédito	O prestador de serviços de pagamento disponibiliza um cartão de pagamento associado à conta do cliente. O montante total das transações efetuadas com o cartão durante um período acordado é debitado integral ou parcialmente na conta de pagamento do cliente numa data acordada. O contrato de crédito entre o prestador de serviços de pagamento e o cliente determina se são cobrados juros ao cliente pelo dinheiro emprestado.
4	Levantamento de numerário	O cliente retira numerário da sua conta.
5	Adiantamento de numerário a crédito (<i>cash advance</i>)	O cliente retira numerário a crédito (<i>cash advance</i>), utilizando o cartão de crédito.
6	Requisição e entrega de cheque cruzado e à ordem	O cliente requisita e o prestador de serviços de pagamento entrega um cheque cruzado à ordem. Um cheque à ordem é um cheque que o seu beneficiário pode transmitir a uma terceira pessoa, através do endosso do cheque.
7	Requisição e entrega de cheque cruzado e não à ordem	O cliente requisita e o prestador de serviços de pagamento entrega um cheque cruzado e não à ordem. Um cheque não à ordem é um cheque que só pode ser pago a quem dele constar como beneficiário, não podendo ser endossado.
8	Transferência a crédito Intrabancária	O prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do cliente, fundos da conta do cliente para outra conta na mesma instituição.
9	Ordem permanente Intrabancária	O prestador de serviços de pagamento efetua, por ordem do cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do cliente para outra conta na mesma instituição.

10	Transferência a crédito SEPA +	O prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do cliente, fundos da conta do cliente para outra conta no espaço SEPA+.
11	Ordem permanente SEPA +	O prestador de serviços de pagamento efetua, por ordem do cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do cliente para outra conta no espaço SEPA+.
12	Transferência a crédito não SEPA +	O prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do cliente, fundos da conta do cliente para outra conta fora do espaço SEPA+.
13	Ordem permanente não SEPA +	O prestador de serviços de pagamento efetua, por ordem do cliente, transferências regulares de um montante fixo de dinheiro da conta do cliente para outra conta fora do espaço SEPA+.